

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

REPUBLICAÇÃO

INVESTIMENTO RE-C05-i03 – AGENDA DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AGROINDÚSTRIA

N.º 19/ C05-i03/2022

PROJETOS I&D+I – Transição Agroenergética

(ALTERAÇÃO DO PONTO 8.1. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS)



27 de outubro de 2022

Índice

0.Enquadramento	3
1.Objetivos e prioridades	3
1.1.Contributos para os objetivos gerais do Plano.....	3
1.2.Objetivos da Agenda e Investigação e Inovação e Sustentabilidade da Agricultura, Alimentação e agroindústria.....	4
2.Condições de Acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos projetos	4
2.1.Condições de acesso e elegibilidade dos Beneficiários Finais.....	4
2.2.Condições de acesso e elegibilidade dos Projetos.....	5
3.Área geográfica de aplicação e âmbito setorial	6
4.Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores mínimos e máximos.....	6
5.As condições de atribuição do financiamento	7
5.1.Plano de Ação.....	7
5.2.Limites dos apoios	9
5.3.Taxas.....	9
5.4.Duração dos projetos e elegibilidade das despesas.....	9
6.Critérios de Seleção das operações a financiar	9
7.Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	13
8.Procedimentos para apresentação da candidatura	13
8.1.Prazo de apresentação Candidaturas	13
8.2.Modo de apresentação Candidaturas.....	13
8.3.Análise e decisão das Candidaturas	13
9.Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.	14
10.Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.....	14
11.Disposições Legais aplicáveis	15
11.1.Tratamento de dados Pessoais	15
11.2.Auxílios de Estado	15
11.3.Contratação Pública	15
11.4.Igualdade de Oportunidades e de Género	16
11.5.Publicitação dos Apoios	16
12.Dotação do Fundo a Conceder.....	16
13.Divulgação de resultados e pontos de contacto	16
ANEXO I - AUXÍLIOS DE ESTADO	17
ANEXO II - ATIVIDADES EXCLUÍDAS PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”	20

0. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: Resiliência, Transição climática e Transição digital. Neste contexto, a Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial, integrada na Dimensão *Resiliência*, visa aumentar a competitividade e a resiliência da economia com base em Investigação e Inovação (I&D), inovação, diversificação e especialização da estrutura produtiva.

Da referida Componente faz parte a Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020, de 13 de outubro, a qual pretende promover o crescimento do setor agroalimentar, de forma sustentável e resiliente, baseado no conhecimento e na inovação, através de uma resposta ágil e adequada aos vários desafios, nomeadamente ao desafio das alterações climáticas e da resiliência aos choques futuros, assim como da transição digital e promover uma sociedade mais justa que responda ao desafio demográfico e às desigualdades, sem deixar ninguém para trás.

Nesse contexto pretende-se dinamizar programas e projetos de (I&D), centrados nas 15 iniciativas emblemáticas preconizadas por esta Agenda, concretizando a estratégia aprovada. De fazer crescer o setor agroalimentar, de forma inovadora e sustentável. Para isso, será fortalecido e consolidado o ecossistema de inovação agrícola às necessidades reais do setor, e promovida a transição digital da Administração Pública para que seja mais simples, eficiente e eficaz, ao serviço dos produtores e da sociedade.

Pretende-se com este concurso **a apresentação de candidaturas a financiamento, visando a celebração de contratos de financiamento que irão promover a execução de planos de ação em matéria de investigação e inovação.**

Este concurso está direcionado para candidaturas à **Iniciativa Emblemática11 - Transição agroenergética**, visando a celebração de contratos de financiamento para promover a adoção de energias limpas como a fotovoltaica, a eólica ou a biomassa na produção agroalimentar, numa base descentralizada e através do autoconsumo de energias renováveis ou do estabelecimento de Comunidades de Energia Renovável, contribuindo para a descarbonização, para o investimento em energias renováveis provenientes de recursos locais, aumentar a eficiência energética e para a diminuição dos custos de contexto junto dos agentes que integram as cadeias de valor.

O presente concurso enquadra-se na [Portaria n.º 89/2022, de 7 de fevereiro](#), no [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#) e no [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

1. Objetivos e prioridades

1.1. Contributos para os objetivos gerais do Plano

O principal objetivo passa por aprofundar o esforço recente de **alargamento e consolidação da rede de instituições de interface entre o sistema académico, científico e tecnológico e o tecido empresarial português**, garantindo de forma eficiente o apoio necessário para dotar esta rede de recursos humanos, equipamentos, meios técnicos e financeiros exigidos para potenciar o seu impacto.

1.2. Objetivos da Agenda e Investigação e Inovação e Sustentabilidade da Agricultura, Alimentação e agroindústria.

A Agenda visa consolidar e expandir a ligação sinérgica e de progresso entre o tecido empresarial e o sistema científico e tecnológico em Portugal. Em particular pretende atingir os seguintes objetivos estratégicos até 2030:

- i) uma população mais saudável, através da promoção de um sistema alimentar mais sustentável;
- ii) uma agricultura mais inclusiva, igualitária e integrada, que potencie a atração de mais jovens para os territórios rurais e para a atividade agrícola, e que potencie ainda a participação de mulheres na agricultura;
- iii) a criação de melhores condições para o aumento do rendimento dos produtores, tornando a atividade agrícola mais rentável, atrativa e competitiva;
- iv) uma agricultura mais resiliente, que proteja o ambiente, assegure a sustentabilidade dos recursos água, solo e biodiversidade e contribua para a transição climática, alicerçada numa “Rede de Inovação” com uma cobertura territorial significativa, que permita estimular o desenvolvimento de um ecossistema suportado em inovação resultante da incorporação de conhecimento e tecnologia.

2. Condições de Acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos projetos

2.1. Condições de acesso e elegibilidade dos Beneficiários Finais

- a) Apenas são admissíveis as candidaturas que cumpram as condições definidas no presente Aviso;
- b) São elegíveis como beneficiários finais as entidades coordenadoras das parcerias;
- c) Os beneficiários finais devem reunir as seguintes condições, à data da apresentação das candidaturas:
 - i) Estar legalmente constituído;
 - ii) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - iii) Encontrar-se legalmente autorizado a exercer a respetiva atividade (licenciamento) no território nacional, quando aplicável;
 - iv) Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
 - v) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
 - vi) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

(IAPMEI, I. P.);

- vii) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- viii) Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- ix) Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- x) Apresentar um contrato de parceria que formalize a constituição da mesma, onde conste a indicação das entidades parceiras e a designação da entidade coordenadora, os direitos, obrigações e responsabilidades da entidade coordenadora e das entidades parceiras no contexto do plano de ação apresentado e que preveja os procedimentos internos de tomada de decisões e de funcionamento do grupo, assegurando a sua transparência e evitando conflitos de interesses;
- xi) Afetar os meios materiais necessários à realização das atividades que se propõem executar;
- xii) Afetar os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência, necessários à realização das atividades de sua responsabilidade identificadas no plano de ação.
- xiii) Estar inscritos como membros da Rede Rural Nacional;
- xiv) Possuir domicílio fiscal em Portugal, no caso de entidades parceiras de outros Estados Membros ou de países terceiros.

2.2. Condições de acesso e elegibilidade dos Projetos

Os projetos mobilizadores da Agenda devem constituir-se como uma linha de atuação inovadora, através de uma nova abordagem que integra um conjunto vasto de instrumentos e apoios que visam promover a produção sustentável inovadora, assente diretamente na Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&DI), como forma de alterar o perfil económico da economia portuguesa combinando, de uma forma mais direta, conhecimento, transferência de tecnologia e inovação para o setor e zonas rurais.

Desta forma, são elegíveis as seguintes tipologias de investimento:

- Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os projetos que se enquadrem nos objetivos referidos no ponto 1 e que reúnam as seguintes condições:

- a) Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
- b) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;
- c) Uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;
- d) Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades e um máximo de 15, abrangendo obrigatoriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades de outra natureza relevantes para o projeto;
- e) Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;
- f) Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até o dia 17 de outubro de 2022. Para isso as iniciativas devem ser inscritas até o dia 30 de setembro de 2022 pela Entidade Coordenadora.
- g) Apresentem um plano de ação de duração não superior a 3 anos, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1. e desde que a imputação temporal de cada recurso humano que integra a equipa técnica não seja inferior a 5%;
- h) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2020, (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante do Anexo II ao presente Aviso;
- i) Incidam na redução das emissões, aumento do sequestro de carbono ou reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas, que reflitam os requisitos do domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas), conforme Anexo VI do MRR;
- j) Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial

- Os projetos a apoiar devem ser desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes nas parcerias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II;
- Setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores mínimos e máximos

São elegíveis as seguintes despesas de investimento:

Despesas decorrentes da execução do plano de ação, e respetiva coordenação, dinamização e

implementação do plano de ação, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação:

1. Despesas com pessoal
2. Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho., de 17 de dezembro de 2013, na sua redação atual.

São consideradas despesas não elegíveis:

1. IVA;
2. Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
3. Despesas em numerário;
4. Despesas relativas a investigação fundamental.

5. As condições de atribuição do financiamento

- Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática.
- Apenas poderá ser apresentada 1 candidatura por Iniciativa Emblemática.

5.1. Plano de Ação

O Plano de ação deverá incluir:

a) Parceria e respetivos membros

- Identificação da entidade coordenadora e dos parceiros, assim como das suas sinergias, contributos e atividades específicas;
- Identificação do modelo de governação e coordenação da parceria;
- Os membros da parceira devem ser membros da Rede Rural Nacional (<https://www.rederural.gov.pt/membros-da-rede>);
- Entidades elegíveis à participação nas parcerias:
 - ✓ Pessoas singulares e PME de qualquer forma jurídica, que exerçam atividade agrícola ou silvícola, primeira transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia. Quando se trate da produção e primeira transformação de produtos florestais apenas são elegíveis a biomassa florestal, a cortiça, o material lenhoso, a pinha, o pinhão e a resina. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);

- ✓ Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII);
- ✓ Centros de Competências (Listagem disponível em: <https://inovacao.rederural.gov.pt/centros-de-competencias>);
- ✓ Entidades da administração pública, incluindo ensino superior e tecnológico;
- ✓ Confederações, Federações, Associações de Agricultores e empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto;
- ✓ Outras entidades de outra natureza cuja atividade seja relevante para o projeto.
- Regras específicas à organização das Parcerias:
 - ✓ O beneficiário final é a entidade coordenadora da parceria, que desenvolve atividades de I&D de acordo com as atribuições definidas nos seus estatutos ou documento equivalente, ou é um organismo público gestor de um polo da Rede de Inovação, incluída na Agenda de Inovação para a Agricultura 2030.
 - ✓ Na parceria quando participem Centros de Competências, caso não possuam personalidade jurídica própria poderão designar uma entidade gestora, que assuma a representação da parceria.

b) Plano de Ação

O Plano de Ação deve contemplar:

- Caracterização da situação de partida relacionada com o problema/oportunidade que se propõe abordar, que deve conter informação suficiente para apreciar o valor acrescentado desta iniciativa face ao que já existe ou foi experimentado antes, indicando a referência a práticas já desenvolvidas bem como conclusões de experimentações ou resultados de estudos já efetuados a nível nacional ou internacional;
- Áreas de trabalho e atividades a desenvolver no Projeto de I&D e Inovação, identificando as atividades da responsabilidade de cada parceiro;
- Contributo para as metas da Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria - Agenda RE-C05-i03 e objetivos operacionais da Iniciativa Emblemática 11 Transição agroenergética ”;
- Plano de comunicação e de capacitação técnica a desenvolver, com a valorização e difusão do conhecimento.

c) Área Temática

O Plano de Ação deve evidenciar o alinhamento do projeto com os objetivos da Iniciativa Emblemática **11 - Transição agroenergética**, da Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030.

Neste contexto os projetos devem enquadrar-se numa ou em várias das seguintes áreas:

LA 11.1. Redes colaborativas: apoiar a inovação e as redes colaborativas de agricultores para a transição energética e descarbonização do setor, nomeadamente através do fomento ao estabelecimento de Comunidades de Energia Renovável e de autoconsumos coletivos.

LA 11.2. Produção e consumo de energia: fomentar a eficiência energética e instalação de unidades de

produção para o autoconsumo, individual, coletivo ou em contexto de comunidades de energia renovável.

d) Indicadores e Metas propostas:

- Apresentar os indicadores de resultado do projeto, que permitam avaliar o contributo do projeto para o cumprimento dos objetivos operacionais da iniciativa emblemática “Transição agroenergética”;
- Explicitar e caracterizar o contributo dos indicadores de resultado para as metas gerais da Agenda “Terra Futura”.

e) Condições específicas e sistema de monitorização, incluindo:

- Cronograma do projeto;
- Orçamento indicativo associado às atividades previstas;
- Recursos humanos envolvidos por nível de qualificação.

5.2. Limites dos apoios

- Os apoios públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP.
- O investimento proposto pode atingir no máximo 1 milhão de euros e no mínimo 50 mil euros, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de Estado constantes no Anexo I.

5.3. Taxas

A taxa de apoio não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1 milhão de euros.

5.4. Duração dos projetos e elegibilidade das despesas

- As despesas associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de apresentação da candidatura.
- Os marcos e as metas definidos devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato programa, devendo ter como referência máxima 30.09.2025.
- A data-limite para a apresentação de despesas é 31.12.2025.

6. Critérios de Seleção das operações a financiar

- Para a seleção e hierarquização dos projetos será aplicada a seguinte fórmula:

$$V = 0.4 A + 0.2 B + 0.2 C + 0.1 D + 0.1 E$$

As propostas são apreciadas a partir da avaliação dos critérios abaixo descritos e respetiva valoração:

A - Qualidade do plano de ação

A qualidade do plano de ação será aferida pelo valor acrescentado do projeto e complementaridade, face ao conhecimento existente, inovação e práticas já desenvolvidas, a nível nacional ou internacional, adequação e coerência das propostas, objetivos e metas que se propõe atingir e sua contribuição para os objetivos operacionais da Iniciativa “Transição agroenergética.

O presente critério é avaliado por painel de peritos independentes a designar para o efeito.

Objetivos Operacionais da Iniciativa Transição agroenergética
1. Incrementar a eficiência energética.
2. Promover as energias renováveis e a produção descentralizada de eletricidade.
3. Reduzir os custos com energia

Valor acrescentado do projeto e complementaridade, face ao conhecimento existente, inovação e práticas já desenvolvidas, a nível nacional ou internacional	Pontuação
Contribui para o Objetivo Operacional 1	0 a 5
Contribui para o Objetivo Operacional 2	0 a 5
Contribui para o Objetivo Operacional 3	0 a 5

No caso de contribuir para todos os Objetivos Operacionais adiciona 5 pontos

B - Contributo do projeto para o setor e para a região:

Avalia o potencial contributo a nível económico, social e ambiental do projeto no setor e nas regiões das ações integrantes do projeto.

A pontuação deste critério de seleção resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$B = B1 + B2 + B3 + B4$$

Contributo do projeto para o setor e para a região	Pontuação
B1 - Avalia eficiência de utilização de recursos e proteção de recursos	0 a 5
B2 - Promove emprego, fixar ou atrair novos residentes	0 a 5
B3 - Abrange mais do que 1 NUT III de zonas desfavorecidas	5
B4 – Abrange mais do que 1 setor	5

Os pontos B1 e B2 do critério são avaliados por painel de peritos independentes a designar para o efeito.

C – Adequação da Parceria ao Plano de Ação

Avalia a constituição da parceria face ao plano de ação apresentado, aferindo a capacidade de incorporação dos resultados pelos vários atores da parceria-escalabilidade dos resultados no setor/regiões, visando outros possíveis utilizadores e o impacto em toda a cadeia de valor.

A pontuação deste critério de seleção resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = 0,3 C1 + 0,3 C2 + 0,3 C3 + 0,1 C4$$

Em que:

C1 – Número de PME que desenvolvem atividade agrícola, silvícola, comercialização ou agroindústria com responsabilidade operacional na implementação do plano de ação

Número de empresas ou empresários em nome individual com responsabilidade operacional nas atividades do plano/N.º total de parceiros	Pontuação
>=70%	20
>=50% a <70%	10
<50%	5

No caso de PME com instalação de Jovem Agricultor, adiciona 5 pontos (até ao limite de 20 pontos).

C2 – Racionalidade dos recursos humanos afetos ao projeto – Atribuída em função do rácio entre o número de recursos humanos afetos ao projeto, de todos os parceiros e o número total de recursos humanos, afetos ao projeto, da entidade coordenadora.

Racionalidade dos recursos humanos afetos ao projeto	Pontuação
< 50%	20
>= 50% a <=60%	10
>60%	5

C3 - Grau de qualificação e experiência da equipa técnica – Atribuída em função da qualificação dos recursos humanos que constituem a equipa técnica do plano de ação e da experiência profissional (curriculum)

A inclusão de pelo menos 1 jovem recém-licenciado na área – acresce 5 pontos à pontuação a seguir definida.

Grau de qualificação e experiência da equipa técnica	Pontuação
>=50% de RH com pelo menos grau de licenciatura e experiência profissional <=5 anos	15
>=50% de RH com pelo menos grau de licenciatura e experiência profissional >5 e <10 anos	10
>=50% de RH com pelo menos grau de licenciatura e experiência profissional >=10 anos	5

C4 – Cooperação – atribuída em função da existência de relações com outras entidades para concretização dos objetivos do plano de ação

Cooperação	Pontuação
Cooperação com entidades internacionais localizadas fora do território nacional	20
Cooperação com outras equipas de projeto / entidades nacionais	10
Sem cooperação	0

D – Não sobreposição com outras iniciativas *

Sobreposição	Pontuação
Sem sobreposição com outras iniciativas	20
Sobreposição com outras iniciativas	0

* De acordo com a informação apurada na Bolsa de Iniciativas

E- Plano de Ação desenvolvido, total ou parcialmente em Polo de Inovação identificado na Agenda de Inovação para a Agricultura 2030

Atividades do plano de Ação desenvolvidas em Polo de Inovação	Pontuação
O Plano de Ação inclui atividades desenvolvidas em Polo de Inovação	20
O Plano de Ação não inclui atividades desenvolvidas em Polo de Inovação	0

- Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as propostas que tenham obtido uma classificação “V” igual ou superior a “10” na pontuação total.
- Para efeitos de desempate entre candidaturas que obtenham a mesma pontuação após a aplicação dos critérios acima referidos, é considerada a participação do maior número de entidades “Pessoas singulares” e PME de qualquer forma jurídica, que exerçam atividade agrícola ou silvícola, primeira transformação ou comercialização de agrícolas incluídos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia.
- A seleção das candidaturas terá em conta a sua posição na hierarquização.

7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

- a) DGADR (enquanto entidade protocolada) - Receciona, analisa e apresenta proposta de hierarquização e decisão das candidaturas ao IFAP I.P.;
- b) Comité Consultivo da Agenda de Inovação - Emite parecer à proposta de hierarquização e decisão;
- c) DGADR (enquanto entidade protocolada) – Decide as candidaturas após parecer do Comité e envia ao IFAP I.P.;
- d) IFAP, I.P. - Emite termo de aceitação para validação do beneficiário final.

8. Procedimentos para apresentação da candidatura

8.1. Prazo de apresentação Candidaturas

O prazo para submissão das candidaturas decorre entre as 09H00 do dia 28.02.2022 até às 17H00 do dia 30.11.2022.

8.2. Modo de apresentação Candidaturas

- Iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até 10 dias úteis antes do termo do período de apresentação de candidaturas.
- A inscrição da iniciativa é efetuada através de formulário eletrónico disponível em <https://www.rederural.gov.pt/> (Bolsa de iniciativas).
- A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível no Sistema de Informação do IFAP, IP., <https://www.ifap.pt/prr-c05-candidaturas>
- Deve ser submetido um anexo com o Plano de Ação, conforme definido no ponto 5, com dimensão máxima de 10 páginas.
- Deve igualmente ser submetido o contrato de parceria com assinatura, preferencialmente digital, dos representantes legais das entidades que integram a parceria.
- Devem ser submetidos os documentos obrigatórios constantes no formulário de candidatura.

8.3. Análise e decisão das Candidaturas

As propostas de decisão são apresentadas pela DGADR ao IFAP para envio ao Comité Consultivo da Agenda de Inovação para Agricultura 20/30 no prazo de 60 dias corridos, a contar da data de encerramento do aviso.

A DGADR decide após parecer do Comité Consultivo.

9. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.

A contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final é efetuada, no prazo de 10 dias corridos após a notificação do IFAP informando da sua disponibilização, através da assinatura digital do termo de aceitação, disponível na área reservada do Portal do IFAP no ponto de menu "O Meu Processo> Apoios ao Investimento> Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)> Assinar/Consultar Termo de Aceitação".

Com a assinatura do Termo de Aceitação, através de login/password por parte do beneficiário, dá-se a outorga imediata do mesmo pelo IFAP, IP, podendo desde logo ser iniciado o processo de formalização de pedido de pagamento.

10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.

- a) Os projetos têm obrigatoriamente de ter início até 90 dias úteis após a data da assinatura do termo de aceitação.
- b) A apresentação dos pedidos de pagamento (PP) é totalmente desmaterializada, sendo efetuada, apenas, através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- c) O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt;
- d) No caso dos custos indiretos o procedimento é automático, sendo a base de cálculo o total dos custos de recursos humanos inseridos no pedido de pagamento, conforme ponto 4.
- e) Apenas são aceites os PP relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- f) Devem ser apresentados no mínimo dois PP por cada ano civil por cada candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
- g) O último PP deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão do plano de ação, sendo o respetivo pagamento efetuado após verificação pela IFAP, I.P. do relatório final de execução e da divulgação dos resultados do projeto na plataforma da Rede Rural Nacional, sob pena de indeferimento.
- h) Pode ser apresentado um PP a título de adiantamento numa percentagem máxima de 5% sobre o valor do apoio. Caso haja adiantamento a regularização do mesmo é efetuada, na mesma percentagem do adiantamento, em cada PP.
- i) A análise e decisão dos PP é feita pelo IFAP, I.P. ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito analisam os pedidos e emitem parecer do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento. O IFAP, I.P.,

após a receção do parecer referido nos números anteriores, efetua os pagamentos.

- j) Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária.
- k) Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

11. Disposições Legais aplicáveis

11.1. Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

11.2. Auxílios de Estado

Os apoios respeitarão as regras da UE em matéria de auxílios de Estado, observando-se neste âmbito as regras e limites fixados no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua redação atual), que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, bem como **no artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho**. No caso de projetos com abordagens integradas, desde que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do RGIC podem assumir um conjunto de categorias de auxílios, pelo que o quadro de referência das taxas de financiamento das despesas elegíveis será o que decorrer do respetivo enquadramento no regime de auxílios de Estado em vigor. O elenco indicativo das tipologias de auxílios de Estado aplicáveis, e respetivas intensidades máximas, constam do Anexo I ao presente aviso, o qual constitui uma síntese e não dispensa a consulta dos regulamentos comunitários identificados.

De forma a assegurar que a proposta cumpre os requisitos mínimos de pedido de auxílio dispostos no n.º 2 do artigo 6.º do RGIC, tem de incluir para cada empresa, no formulário da candidatura:

- ✓ Nome e dimensão da empresa;
- ✓ Descrição do projeto, incluindo as datas de início e de termo;
- ✓ Localização do projeto;
- ✓ Lista dos custos do projeto.

11.3. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

11.4. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

11.5. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente Concurso remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

12. Dotação do Fundo a Conceder

A dotação afeta ao presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de **4 milhões de euros**.

13. Divulgação de resultados e pontos de contacto

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

[Candidaturas PRR \(recuperarportugal.gov.pt\);](https://recuperarportugal.gov.pt)

[Portal do IFAP, IP;](#)

e-mail rederruralnacional@dgadr.pt;

Contato DGADR 21 844 24 10

João Carlos Pires Mateus

Presidente do Conselho Diretivo do IFAP

ANEXO I - AUXÍLIOS DE ESTADO

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
Auxílios à investigação e ao desenvolvimento nos setores agrícola e florestal Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho – Artigo 31.º	O projeto beneficiário do auxílio deve ser do interesse de todas as empresas ativas nos setores agrícola ou florestal ou subsetor em causa, e os resultados do projeto devem ser disponibilizados gratuitamente via Internet. O auxílio deve ser concedido diretamente ao organismo de investigação e de divulgação de conhecimentos, sendo elegíveis os seguintes custos: a) Despesas com o pessoal (investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio), na medida em que trabalhem no projeto; b) Custos de instrumentos e de equipamento, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo. Se tais instrumentos e equipamento não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites; c) Custos de edifícios e terras, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo. No que respeita aos edifícios, são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. Quanto ao terreno, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de investimento efetivamente suportados; d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes, adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto; e) Despesas gerais adicionais e outras despesas de exploração, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos equivalentes, incorridos diretamente em consequência do projeto.	A intensidade máxima de auxílio é de 100 % das despesas elegíveis.
Auxílios a projetos de investigação e	a) Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que	A intensidade máxima do auxílio não pode

desenvolvimento Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho (RGIC) - Artigo 25º	trabalhem no projeto; b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto; c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto; d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes, adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto; e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto	exceder: • 25% desenvolvimento experimental • 50% investigação industrial e estudos de viabilidade Majorações: • Apenas para a investigação industrial e o desenvolvimento experimental: Médias empresas 10% e Pequenas empresas 20% Colaboração efetiva ou ampla divulgação 15% (até ao máximo de apoio de 80%) • Apenas para estudos de viabilidade: Médias empresas 10% e Pequenas empresas 20%
Auxílios à inovação a favor das PME Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho (RGIC) - Artigo 28º	a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos; b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal; c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.	A intensidade máxima do auxílio não pode exceder 50% No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a intensidade de auxílio pode ser aumentada até 100 % dos custos elegíveis, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200 000 EUR por empresa num período de três anos.
Auxílios à inovação em matéria de processos e organização Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho (RGIC) -	a) Custos do pessoal; b) Custos dos instrumentos, equipamento, edifícios e terrenos, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo; c) Custos de investigação contratual,	Taxa de apoio máxima: 50% PME 15% Não PME em cooperação c/ PME (as PME têm de suportar, pelo menos, 30 % dos

Artigo 29º	conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições normais de concorrência; d) Custos gerais adicionais e outros custos de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.	custos totais elegíveis)
<i>Auxílios de minimis</i> Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios previstas nos regulamentos de isenção anteriormente referidos	Limite máximo de 200 mil € durante 3 anos por empresa única
<i>Auxílios de minimis</i> Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios previstas nos regulamentos de isenção anteriormente referidos	Limite máximo de 20 mil € durante 3 anos por empresa única

ANEXO II - ATIVIDADES EXCLUÍDAS PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

- i. Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante. Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01);
- ii. Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis.

Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeitos de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão;

- iii. Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida:

- ✓ Em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- ✓ Em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbica de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

- iv. Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

INVESTIMENTO RE-C05-i03 – AGENDA DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AGROINDÚSTRIA

Alteração da metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final

Avisos de Abertura de Concurso

N.º 02/C05-i03/2022 - IE 4 Adaptação às Alterações Climáticas"

N.º 03/C05-i03/2022 - IE 3 "Mitigação das Alterações Climáticas"

N.º 09/C05-i03/2022 - IE 8 "Agricultura 4.0"

N.º 10/C05-i03/2022 - IE 6 "Territórios Sustentáveis"

N.º 12/C05-i03/2022 - IE 1 "Alimentação Sustentável"

N.º 13/C05- i03/2022 - IE 2 "Uma só Saúde"

N.º 14/C05- i03/2022 - IE 10 "Excelência da Organização da Produção"

N.º 15/C05- i03/2022 - IE 9 "Promoção dos Produtos Agroalimentares Portugueses"

N.º 17/C05- i03/2022 - IE 7 "Revitalização das zonas rurais"

N.º 18/C05- i03/2022 - IE 5 "Agricultura Circular"

N.º 19/C05- i03/2022 - IE 11 "Transição agroenergética"

Nos Avisos de Abertura de Concurso N.º 02/C05-i03/2022, N.º 03/C05-i03/2022, N.º 09/C05-i03/2022, N.º 10/C05-i03/2022, N.º 12/C05-i03/2022, N.º 13/C05- i03/2022, N.º 14/C05- i03/2022, N.º 15/C05- i03/2022, N.º 17/C05- i03/2022, N.º 18/C05- i03/2022 e N.º 19/C05- i03/2022, publicados no âmbito do Investimento RE-C05-i03- Agenda de Investigação e Inovação para a Sustentabilidade da Agricultura, Alimentação e Agroindústria, foram definidas as condições específicas de acesso, das quais resultaram obrigações para os beneficiários finais.

Consta-se que as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia, dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia e dos efeitos climáticos continuam a gerar graves impactos na economia e que a maioria dos beneficiários finais já reportou a dificuldades financeiras para o cumprimento da boa execução financeira, torna-se necessário proceder à revisão dos AAC N.º 02/C05-i03/2022, N.º 03/C05-i03/2022, N.º 09/C05-i03/2022, N.º 10/C05-i03/2022, N.º 12/C05-i03/2022, N.º 13/C05- i03/2022, N.º 14/C05- i03/2022, N.º 15/C05-

i03/2022, N.º 17/C05- i03/2022, N.º 18/C05- i03/2022 e N.º 19/C05- i03/2022, de modo a não comprometer a boa execução e conclusão dos investimentos contratualizados e, por conseguinte, a satisfação do interesse público.

Face ao exposto, procede-se à seguinte alteração dos AAC N.º 02/C05-i03/2022, N.º 03/C05-i03/2022, N.º 09/C05-i03/2022, N.º 10/C05-i03/2022, N.º 12/C05-i03/2022, N.º 13/C05- i03/2022, N.º 14/C05- i03/2022, N.º 15/C05- i03/2022, N.º 17/C05- i03/2022, N.º 18/C05- i03/2022 e N.º 19/C05- i03/2022:

- Na alínea g) do Ponto 10. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO DO BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO AO BENEFICIÁRIO FINAL para os AAC N.º 02/C05-i03/2022, N.º 03/C05-i03/2022 e na alínea h) do Ponto 10.METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO DO BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO AO BENEFICIÁRIO FINAL para os AAC N.º 09/C05-i03/2022, N.º 10/C05-i03/2022, N.º 12/C05-i03/2022, N.º 13/C05- i03/2022, N.º 14/C05- i03/2022, N.º 15/C05- i03/2022, N.º 17/C05- i03/2022, N.º 18/C05- i03/2022 e N.º 19/C05- i03/2022, especialmente para a percentagem máxima de 5% a título de adiantamento, deve esta condição ser objeto de uma alteração, no sentido de ser aceite uma percentagem máxima de 23% a título de adiantamento.

O Conselho Diretivo do IFAP

Assinado por: **NUNO ALEXANDRE BALTAZAR DE SOUSA MOREIRA**

Num. de Identificação: 06002889

Data: 2023.09.08 18:31:32+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Vice-Presidente do Conselho Diretivo - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I. P.**

